

C.SINPAF Nº 281/2016

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor
MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente da Embrapa
NESTA

Prezado Senhor,


A recente decisão da empresa de impor às empregadas o cumprimento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, trouxe grande insatisfação e preocupação às mesmas pois, o cumprimento desse intervalo faz com que as empregadas tenham que permanecer no ambiente de trabalho por 15 minutos além do que ficariam para desenvolver atividades que venham a demandar hora extra.

Considerando toda a insatisfação do quadro, bastante evidente nas manifestações ocorridas, e ainda a necessidade de buscarmos uma possibilidade de acordo que ao mesmo tempo garanta o cumprimento da lei e não prejudique as colegas, encaminhamos a seguinte proposta para formularmos um termo aditivo ao ACT.

A jornada de trabalho da mulher, quando exceder 8 horas diárias, será acrescida com 15 minutos adicionais, lançados imediatamente após o primeiro minuto excedente.

O intervalo de 15 minutos da empregada, previsto no artigo 384 da CLT, será pré-anotado automaticamente sempre que a jornada de trabalho exceder 8 horas diárias.

Atenciosamente,



CARLOS HENRIQUE GARCIA
Presidente do SINPAF

